



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 4637/2017 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2017-00042

Modalidade: Dispensa de Licitação

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rodovia Transamazônica, Lote 08/, Gleba 49, Bairro Vila Tucuruí, zona urbana do município, para abrigo, instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA.

DOS FATOS

Ocorre que a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, primeiro termo aditivo ao contrato nº 20171104 visando à prorrogação de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 14.00,00 (quatorze mil reais).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos justificativa da Secretaria Municipal de Educação para realizar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20171104;
- II. Consta nos autos 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20171104;
- III. Consta nos autos publicação em imprensa oficial de aviso de termo aditivo ao contrato 20171104;

ANÁLISE

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculos e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, as cláusulas obrigatórias de



regência contratual são vistas na lei federal nº 8.666/1993, dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual.

No que tange a vigência e prorrogação dos prazos contratuais, prescreve a referida lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

{...}

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

{...}

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A secretaria responsável trouxe à baila que a prorrogação do contrato ora analisado é necessário para instalação e funcionamento sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento-PA, uma vez que o município não dispõe de prédio próprio para abriga-la, justificou, ainda, que se trata de uma prestação de serviço de caráter continuado e durante a execução contratual a contratada cumpriu satisfatoriamente as obrigações contratuais e manifestou interesse pela prorrogação contratual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela regularidade parcial do 1º termo aditivo ao contrato 20171104, uma vez que se deixou de juntar ao processo comprovação de que o preço apresentado pela contratada continua a ser o mais vantajoso para a administração, porem foram cumpridos todos os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

É o parecer.



Novo Repartimento, 29 de dezembro de 2017.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017